DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Edital	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.629/2018 - LZRP., 24 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA E INTRODUZ DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.277/2011-OG., DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DELIMITA PERIMETRO URBANO AREA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.-.-.-.-.-.-.-.-.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º) Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.277/2011-OG., de 18 de novembro de 2011, para dar nova descrição da Gleba Desmembrada Denominada – Gleba "B", conforme segue:

GLEBA DESMEMBRADA DENOMINADA GLEBA B:

"UMA GLEBA URBANA, denominado "GLEBA B", sem qualquer benfeitoria localizado no município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, com a área de 2.049,63 m2, dentro das seguintes divisas e confrontações: Começa o roteiro no ponto (19), demonstrado no mapa e Localizado junto ao cruzamento da Av da Saudade com o limite final da curva de confluência da Área remanescente "A" a uma distancia de 49,88 metros distante do pontilhão da Estrada de Ferro NOB, ao extremo Norte da Poligonal, na sequencia segue o seguinte roteiro: do ponto 19 até o ponto 20, segue rumo 07º15'02"SW por uma distancia de 9,95 metros; do ponto 20 até o ponto 21, segue rumo 18º51'52"SW por uma distancia de 30,42 metros; do ponto 21 até o ponto 21a, segue rumo 22º47'21"SW por uma distancia de 20,31 metros; dividindo do ponto 19 ao ponto (21a) com a Av da Saudade; do ponto 21a até o ponto 21b, segue rumo 66º55'15"SE por uma distancia de 25,00 metros em divisa com a Gleba "C"; do ponto 21b até o ponto 21b1, segue por 5,00 metros ainda com rumo 66º55'15"SE sendo do ponto em divisa com a área remanescente, do ponto 21b1 segue para o ponto 21b2 por 10,00 metros em rumo 22º45'51"NE em divisa com a área remanescente, do ponto 21b2 ao ponto 21b3 segue por 15,00 metros rumo 66º55'15"NW, do ponto 21b3 ao ponto 21b4 segue por 10,00 metros em rumo 22º45'51"NE, do ponto 21b4 ao ponto 21b5 segue por 15,00 metros em rumo 66º55'15"NE sendo do ponto 21b2 ao ponto 21b5 em divisa com a área reservada para a torre de retransmissão de sinal de celular, do ponto 21b5 ao ponto 21b6 segue por 10,00 metros por rumo 22º45'51"NE, do ponto 21b6 ao ponto 21b7 segue por 5,00 metros em rumo 66º55'15"NW, do ponto 21b7 ao ponto 21c segue rumo 22º45'51"NE por uma distancia de 52,92 metros sendo do ponto 21b5 ao ponto 21c divisa com a área remanescente "A"; do ponto 21c até o ponto 21d, segue rumo 89º18'51"NW por uma distancia de 27,24 metros; do ponto 21d segue rumos variados em curva de confluência de raio 9,00 metros e arco 13,98 metros ate o ponto inicial 19 perfazendo divisa do ponto 21b ao ponto 19 com a Área remanescente "A".

GLEBA DESMEMBRADA DENOMINADA GLEBA C:

"UM URBANO, denominado "GLEBA C", sem qualquer benfeitoria localizado no município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, com a área de 2.009,58 m2, dentro das seguintes divisas e confrontações: Começa o roteiro no ponto (22), demonstrado no mapa e Localizado junto ao cruzamento da Av da Saudade com a Rua de servidão de passagem, na sequencia segue o seguinte roteiro: do ponto 22 até o ponto 22a, segue rumo rumos variados em arco de confluência de raio 9,00 metros e corda 14,14 metros com a Rua de servidão de passagem; do ponto 22a até o ponto 22b, segue rumo 66º33'53"SE por uma distancia de 16,00 metros ainda em divisa com a Rua de servidão de passagem; do ponto 22b até o ponto 21b, segue rumo 23º26'07"NE por uma distancia de 81,15 metros em divisa com a área remanescente AREA"A"; do ponto 21b até o ponto 21a, segue rumo 66º55'15"NW por uma distancia de 25,00 metros em divisa com a Gleba "B"; do ponto 21a até o ponto 22, segue rumo 23º04'45"SW por uma distancia de 71,94 metros; Fechando o perímetro em divisa do ponto 21a ao ponto inicial 22 com a Av Tiradentes.

GLEBA DESMEMBRADA DENOMINADA GLEBA D:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

"UMA GLEBA URBANA, denominado "GLEBA D", sem qualquer benfeitoria localizado no município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, com a área de 2.490,28 m2, dentro das seguintes divisas e confrontações: Começa o roteiro no ponto (23), demonstrado no mapa e Localizado junto ao cruzamento da Av da Saudade com a Rua de servidão de passagem, na sequencia segue o seguinte roteiro: do ponto 23 até o ponto (23a), segue rumo 23º22'51"SW por uma distancia de 83,00 metros em divisa com a Av da Saudade; do ponto (23a) até o ponto (23b), segue rumos variados em curva de confluência de raio 9,00 metros e arco 14,14 metros; do ponto 23b até o ponto 23c, segue rumo 66º37'09"SW por uma distancia de 16,00 metros; do ponto 23b até o ponto 23d, segue rumo 23º22'51"NW por uma distancia de 101,00 metros sendo do ponto (23 a) ao ponto (23 d) divisa com a Gleba "E"; do ponto 23d até o ponto 23e, segue rumo 66º37'09"NW por uma distancia de 16,00 metros; do ponto 23e até o ponto inicial 23, segue rumos variados em curva de confluência de raio 9,00 metros e arco 14,14 metros em divisa com a Rua de servidão, fechando a poligonal.

GLEBA DESMEMBRADA DENOMINADA GLEBA E:

"UMA GLEBA URBANA, denominado "GLEBA E", sem qualquer benfeitoria localizado no município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, com a área de 8.531,09 m2, dentro das seguintes divisas e confrontações: Começa o roteiro no ponto (01), demonstrado no mapa e Localizado junto ao cruzamento da Av da Saudade com o limite da área de preservação permanente do Córrego da Olaria, na sequencia segue o seguinte roteiro: do ponto 1 até o ponto 2, segue rumo 66º33'26"SE por uma distancia de 74,16 metros; em divisa com o córrego da Olaria; do ponto 2 até o ponto 3, segue rumo 30º47'05"NE por uma distancia de 129,58 metros; sendo divisa do pto 02 ao pto 03 com Leandro Correa e Luciane Correa. do ponto 3 até o ponto S2, segue rumo 58º15'33"NW por uma distancia de 43,83 metros; do ponto S2 até o ponto 23d, segue rumo 66º37'09"NW por uma distancia de 22,48 metros; sendo do ponto 03 a 23d divisa com a Rua de Servidão e passagem; do ponto 23d até o ponto 23c, segue rumo 23º22'51"SW por uma distancia de 101,00 metros; do ponto 23c até o ponto 23b, segue rumo 66º37'09"NW por uma distancia de 16,00 metros; do ponto 23b até o ponto inicial (23a), segue rumo rumos variados em arco de confluência de raio 9,00 metros e extensão 14,14 metros, fechando o perímetro perfazendo divisa do ponto 23d a 23a com a Gleba "D".

ARTIGO 2º) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril de dois mil e dezoito (2018).-.-.-.

Concursos Públicos/Processos Seletivos | **Edital**

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

CREDENCIAMENTO 001/2018

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cafelândia, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear a administração pública, FAZ SABER que, estarão abertas as inscrições para a seleção de profissionais interessados em apresentar propostas para prestar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) como OFICINEIROS, no atendimento de crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Cafelândia/SP, **durante o período de 25 à 27 de abril de 2018, das 08h00min às 16h00min**, na Secretaria de Assistência Social, localizado na Avenida do Café, nº 83, Parte Alta, Cafelândia - SP, nas seguintes condições:

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Edital visa o credenciamento de interessados em apresentar propostas de oficinas e prestar serviços para Municipalidade de Cafelândia como OFICINEIROS, dentro da grade de programação das Secretarias de Assistência Social e de Esporte;

1.2. As oficinas serão realizadas nos locais a ser definidos pelas Secretarias, dentro do município de Cafelândia.

1.3. As propostas deverão ser apresentadas por profissionais qualificados para as seguintes modalidades de oficinas:

a) Integradas;

b) Dança;

c) Violão;

d) Educador físico;

e) Futebol.

1.3.2. Deverão ser observados nas propostas as atividades especificadas para

cada uma das modalidades de oficinas solicitadas.

1.4. Os profissionais devem apresentar propostas e comprovar conhecimento e experiência na respectiva atividade/oficina.

1.5. As oficinas serão ministradas nos endereços indicados no item 1.2, em conformidade com as demandas locais, no período entre os meses de maio a dezembro de 2018.

1.6. O quadro abaixo ilustra as modalidades de oficinas, periodicidade e a carga horária que cada oficineiro deverá realizar:

Oficina	Descrição	Periodicidade
1. Integradas	Desenvolver oficinas que integram diferentes expressões artísticas, corporal, teatro, artes plásticas, com o objetivo de enriquecer o processo de criação e vivência do grupo. Proporcionar a ampliação do repertório do grupo e permitir a prática artística.	2 Oficinas semanais com duração de 12 horas cada (distribuídas de Segunda à Sexta-feira), nos Distritos de Bacuriti e Vila Simões.
2. Dança	Caberá ao oficineiro de dança realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento; registrar a frequência diária dos aprendizes; participar de reuniões com a coordenação dos cursos; avaliar o desempenho dos aprendizes. Desenvolver oficinas com conteúdos teóricos e práticos; participar das atividades de capacitação, quando solicitado; fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos; introduzir novas abordagens sobre a dança artística e teatral, em consonância com a demanda atual da área; atuar ética e profissionalmente; participar dos eventos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social. Oferecer possibilidades de atualização e habilitação para o exercício de Arte-educadora, Instrutor, Dançarino e Coreógrafo de diversas danças como: dança de salão, street dance, dentre	1 Oficina semanal com duração de 12 horas (distribuídas de Segunda à Sexta-feira), na Sede do Município.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

	outras. Despertar a consciência para o valor das danças enquanto atividade física, cultural e de lazer que desenvolve o domínio do movimento através de habilidades motoras específicas e a autoconsciência do corpo por meio da sensibilidade sinestésica. Profissional com diploma em Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física e com especialização em Dança.	
3. Violão	Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento; registrar a freqüência diária dos aprendizes; participar de reuniões com a coordenação dos cursos; avaliar o desempenho dos aprendizes; desenvolver oficinas com conteúdos teóricos e práticos; participar das atividades de capacitação, quando solicitado; fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos; introduzir novas abordagens do tocar violão, em consonância com a demanda atual da área; atuar ética e profissionalmente; : priorizar a alegria do bem viver, despertando o gosto pela música, desenvolvendo a musicalidade e a sensibilidade, noções de violão, expressão musical, reconhecimento das notas musicais.	1 Oficina semanal com duração de 12 horas (distribuídas de Segunda à Sexta-feira), na Sede do Município.
4. Educador Físico	Desenvolver atividades objetivando promover a saúde das pessoas atendidas nos projetos. Propor a realização de atividades como caminhadas, atividades cardio respiratórias, alongamentos, entre outras, adequadas ao público atendido. Incentivar e desenvolver a prática de esportes com o intuito de construir uma consciência corporal das pessoas atendidas. Profissional com diploma em Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física.	2 Oficinas semanais com duração de 12 horas cada (distribuídas de Segunda à Sexta-feira), nos Distritos de Bacuriti e Vila Simões.
5. Futebol	Desenvolver atividades recreativas e lúdicas voltadas ao desenvolvimento	1 Oficina semanal com duração de 12 horas

	do futebol através de fundamentos básicos de jogo, atendendo as crianças e adolescentes dos projetos.	(distribuídas de Segunda à Sexta-feira), na Sede do Município.

DESCRIÇÃO DA VAGA	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL PREVISTA	CARGA HORÁRIA MENSAL PREVISTA	VALOR DA HORA TRABALHANDO	REMUNERAÇÃO MENSAL	TERMINO DO CONTRATO
Integradas	02	12 horas	48 horas	15,65	R$ 751,20	07 (sete) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
Dança	01	12 horas	48 horas	15,65	R$ 751,20	07 (sete) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
Violão	01	12 horas	48 horas	15,65	R$ 751,20	07 (sete) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
Educador Físico	02	12 horas	48 horas	15,65	R$ 751,20	07 (sete) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
Futebol	01	12 horas	48 horas	15,65	R$ 751,20	07 (sete) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Total Mensal de R$ 5.258,40.

2 - DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente seleção todos os profissionais das áreas acima indicadas, maiores de 18 anos de idade, residentes no município de Cafelândia há 02 anos e que apresentarem a documentação exigida no Item 4.2 deste Edital.

3 - DAS VAGAS

3.1. As vagas para oficineiros serão oferecidas da seguinte forma:

3.2. Serão credenciados em lista classificatória, os oficineiros que alcançarem a pontuação mínima defina no item 6.2.6 e 6.2.6.1.

3.3. O credenciamento não implica em contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade, desde que exista disponibilidade orçamentária.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cafelândia, Avenida do Café, nº 83, Centro, Cafelândia.

4.2. No ato da inscrição o candidato deverá entregar 02 (dois) envelopes de igual teor com os documentos **abaixo ordenados, sem encadernação e em folhas soltas:**

a) Ficha de inscrição totalmente preenchida e assinada; (Anexo I)

b) Proposta de oficina contendo descrição sucinta da oficina incluindo objetivo, método a ser aplicado e justificativa.

c) *Curriculum Vitae* atualizado contendo a formação.

d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - MEI

e) Experiência comprovada na área em que está inscrevendo as propostas para o credenciamento e nas atividades a que pretende se candidatar e adequadas ao perfil de cada modalidade e comprovação de formação técnica se houver.

f) Comprovante de residência (conta de água, luz, gás, telefone) que demonstre estar residindo em Cafelândia há 2 (dois) anos.

g) Declaração do proponente de que tem ciência de que o seu credenciamento e possível seleção para integrar o credenciamento não gera direito subjetivo a sua efetiva contratação; de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente Edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida.

h) CREF (Registro perante o Conselho Regional de Educação Física) para oficina de dança e educador físico.

4.3. Cada proponente poderá inscrever até 2 (duas) propostas para o credenciamento.

4.4. Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail ou pelo correio ou qualquer outro meio eletrônico.

4.5. Não serão aceitas inscrições de projetos que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital e a ausência de qualquer documento implicará na desclassificação do proponente.

5 - DA COMISSÃO JULGADORA

5.1. À Comissão de Seleção caberá a análise e a seleção dos projetos.

5.2. A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) servidores, sendo 2 (dois) da Secretaria de Assistência Social e 1 (um) da Secretaria de Esporte, das quais são:

5.3. Paulo Henrique Spitaleti, RG nº 42.408.846-0, CPF 310.112.088-81; Flávia Adriana Granada, RG nº25.081.237-X , CPF 170.357.448-60; e Luiz Antônio Ramalho Júnior, RG nº 33.702.303-7, CPF 309.791.988-01.

5.4. A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

5.5. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma do presente Edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresarias com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

6 - DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

6.1. A Comissão de Seleção avaliará e classificará os projetos inscritos por modalidade, considerando as exigências especificadas neste Edital.

6.2. Serão utilizados os seguintes critérios para seleção das Oficinas:

6.2.1. Clareza da proposta e qualidade do projeto;

6.2.2. A comprovação de conhecimento e experiência na modalidade escolhida através da análise curricular e material apresentado;

6.2.3. A viabilidade da implementação do projeto;

6.2.4. Pertinência dos métodos de trabalho escolhidos em relação ao público alvo;

6.2.5. Interesse público da proposta.

6.2.6. Ao avaliar as propostas, a Comissão de Seleção observará o conteúdo, os benefícios culturais e sociais oferecidos ao público alvo e a capacidade técnica de operacionalização da proposta, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

Componente	**Critério de avaliação**	**Pontuação**
Proposta	Objetivos, clareza e mérito da proposta.	2 pontos
	Viabilidade da proposta conforme Plano de Trabalho apresentado.	De 0 a 3 pontos
Experiência em atividades artístico pedagógicas	Currículo e comprovação de curso específico no objeto pretendido sendo 1 ponto por certificado limitado a 10 pontos.	De 0 a 10 pontos
	Comprovações por escrito de ações realizadas em equipamentos públicos e/ou comunitários, e/ou coletivos, sendo 1 ponto por comprovante. Será permitido apenas 1 declaração por equipamento e serviço prestado.	De 0 a 20 pontos
Algum projeto já realizado na Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Assistência Social sendo 2 pontos por comprovante/declaração. Será permitido apenas 1 declaração por equipamento e serviço prestado.	De 0 a 20 pontos
Total	55 pontos	

6.2.6.1. Serão considerados credenciados os oficineiros que atingirem a

pontuação igual ou maior que 7 pontos.

7 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados, nesta ordem:

a) O candidato de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerando para tal fim a data limite para a inscrição no presente credenciamento;

b) Maior pontuação recebida no Componente Vínculo em eventos com a Secretaria de Assistência Social de Cafelândia, Critério de Avaliação, Declaração do coordenador;

c) Maior pontuação recebida no Componente Proposta, Critério de Avaliação Viabilidade da Proposta.

8 - DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

8.1. Após a análise e deliberação da Comissão de Seleção, será publicada no Diário Oficial do Município a lista com os projetos que estarão habilitados para serem contratados, conforme interesse e disponibilidade da Secretaria de Assistência Social.

8.2. Do resultado caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Município de Cafelândia, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido à Secretaria de Assistência Social, a ser entregue, pessoalmente, na Secretaria.

8.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e os enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

8.4. Havendo interposição de recurso, a Comissão de Seleção terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para reanalisar o ato.

9 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. Os projetos selecionados integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade de 07 (sete) meses da data da publicação dos resultados.

9.2. Os habilitados serão convocados para contratação, conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária, sempre respeitando os critérios de credenciamento.

9.3. A habilitação neste Edital não garante ao proponente que sua proposta seja efetivamente contratada pela Administração.

9.4. As contratações serão feitas como (MEI) Microempresa Individual.

9.5. Para fins de contratação, os habilitados selecionados serão convocados através do envio de correspondência (que poderá ser eletrônica, com inequívoca ciência), e terão o prazo de até 05 dias após o recebimento do comunicado para apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Fotocópia legível da carteira de identidade;

b) Fotocópia legível do registro no cadastro de pessoa física (CPF);

c) Comprovante de residência (conta de água, luz, gás, telefone) que demonstre estar no local há mais de 2 anos.

d) Comprovante de situação cadastral do CNPJ/MEI, que pode ser obtido no site da Receita Federal, disponível no link: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

e) Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de Cafelândia, emitindo Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários;

f) Declaração de que não é funcionário público e aceite das condições do Edital. (ANEXO IV)

g) Consulta a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por meio do link: http://www.tst.jus.br/certidao

h) Consulta a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, por meio do link: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1

9.6. Na falta de documentação ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido no item 9.5, será convocado outro selecionado.

9.7. Caso não haja interesse do público alvo pela oficina oferecida, após 2 (duas) aulas consecutivas com menos de 10% de suas vagas preenchidas, a oficina poderá ser cancelada pela Administração, sendo o respectivo contrato rescindido.

9.8. Os dias e os horários das atividades serão definidos no momento da contratação, portanto, o oficineiro deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horário para atender as necessidades do serviço.

10 - DA REMUNERAÇÃO

10.1. Cada oficineiro receberá o valor de **R$ 15,65 (quinze reais e sessenta e cinco centavos)** por hora aula efetivamente trabalhada.

10.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

10.3. Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente e pagos a partir do 10° dia útil do mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização.

10.4. Os oficineiros que tenham seus projetos selecionados deverão abrir conta bancária própria, para recebimento dos valores decorrentes da execução dos

projetos a serem pagos pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

10.5. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

10.6. A Secretaria Municipal de Assistência Social não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, comunicar por escrito à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término.

11.1.1. Nesta situação, o oficineiro deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 30 (trinta) dias mencionado no item 11.1., sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

12 - DAS PENALIDADES

12.1. Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

12.1.1. Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.

12.1.2. Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.

12.1.3. Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do não pagamento das horas não trabalhadas. O limite é de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão

contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

12.1.3.1. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

12.1.3.2. As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da Direção do respectivo equipamento, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido.

12.1.3.3. A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Direção no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.

12.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

12.3. Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto do Idoso, Código Penal, Lei 8666/93 e demais disposições legais pertinentes ao caso.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL compromete-se a não utilizar os projetos inscritos sob hipótese alguma sem a prévia autorização de seu(s) autor(es).

13.2. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ouvidas as áreas competentes.

13.3. Os projetos inscritos não selecionados poderão ser retirados na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, mediante apresentação de RG do proponente, no prazo de até 30 dias corridos a partir da publicação do resultado de seleção. Passado este prazo, serão encaminhados para reciclagem.

13.4. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

13.5. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

13.6. O credenciamento realizado nos termos deste Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

13.7. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos relativos às contratações deste credenciamento serão pagos com recursos próprios da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por conta das dotações orçamentárias n°s:

- 02 – Executivo;
- 02.04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
- 02.04.03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Funcional Programática: 08.243.0122.2078.0000 – Manutenção do

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.2. Observado o princípio da anualidade e será objeto de reserva em cada processo de contratação.

Cafelândia, 24 de abril de 2.018.

Mario Henrique Parreira S. de Souza
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Luis Zampieri Ribeiro Pauliquevis
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO DE OFICINEIROS
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS
PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2018

N° de inscrição:

Nome completo: _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

RG:_____ CPF: _____

CNPJ/MEI: _____ PIS/NIT: _____

Idade: _____

Endereço:_____

Bairro:_____

Cidade:_____ Estado:_____CEP: ___

e-mail: _____

Fone 1:_____ Fone 2: _____ Fone 3:_____

ASSINALE ABAIXO A MODALIDADE DA PROPOSTA DA OFICINA:

( ) Integradas	( ) Educador Físico
( ) Dança	( ) Violão
( ) Futebol	

Envio, em anexo, a documentação exigida neste Edital e DECLARO:

a) Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o quadro de Oficineiros da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Esporte não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pelas Secretarias;

b) Serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no *Curricuium Vitae* por mim apresentado;

c) Conhecer e aceitar incondicionalmente as regras do presente Edital, responsabilizando-me por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida.

Cafelândia, _____de _____de 2.018.

Assinatura do candidato:

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO II: PROPOSTA DE OFICINA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2018

Modalidade:

Nome da proponente:

Descrição sucinta da oficina:

Objetivo:

Público a que se destina:

Justificativa:

Metodologia:

Descrição das Atividades:

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO III

CADASTRO DE CONTRIBUINTE MOBILIÁRIO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2018

Modelo de Declaração para aqueles que não possuem Cadastro de Contribuinte Mobiliário

Cafelândia, _____ de de 2018.

À

Secretaria Municipal de Assistência Social

Prezados Senhores,

Declaro sob penas da lei que não tenho débitos perante as FAZENDAS PÚBLICAS, em especial perante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/SP.

Declaro ainda que não possuo Cadastro de Contribuinte Mobiliário - CND, e estou ciente de que o ISS incidente sobre a operação será retido.

Atenciosamente,

Nome:

RG:

CPF:

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO IV - Declaração de aceite
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2018

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;
- Tenho ciência que o cadastramento da Oficina não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo habilitado, a Secretaria Municipal de Assistência Social não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta, pois a pauta fica condicionada aos critérios de disponibilidade de cada equipamento.
- Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada entre o equipamento municipal e o oficineiro, no tocante ao local, data e horário, para a realização da Oficina.
- Declaro que não sou servidor público municipal.

Cafelândia, _____de _____de 2.018.

Assinatura do proponente

Nome completo e RG

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – SP E ...

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Jacob Zucchi, 200, Centro, nesta cidade de Cafelândia (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.186.375/0001-99, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Sr. LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, brasileiro, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.975.070-1, inscrito no CPFMF sob nº 213.503.998-50, residente e domiciliado na cidade de Cafelândia - SP, e de outro lado a empresa____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo microempreendedor individual _____, portador da cédula de identidade RG nº ____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na_____, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Credenciamento n° 0001/2018, homologado em mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei N°. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n° 8883/94 e 9648/98, e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica para realizar oficinas, a fim de atender crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Cafelândia/SP, dentro da grade de programação das Secretarias de Assistência Social e de Esporte, na modalidade de oficina _____ (Integradas, Dança, Violão ou Educador Físico).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Credenciamento n° 001/2018, bem como a proposta da CONTRATADA, os anexos e

os pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Edital de Credenciamento, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será realizado sob a forma de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, conforme cronograma da Secretaria de Assistência Social, com carga horária semanal de 12 horas, podendo sofrer alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R$:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada oficineiro receberá o valor de R$ 15,65 (quinze reais e sessenta e cinco centavos) por hora aula efetivamente trabalhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente e pagos a partir do 10° dia útil do mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização, e emissão de nota fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Os oficineiros que tenham seus projetos selecionados deverão abrir conta bancária própria, para recebimento dos valores decorrentes da

execução dos projetos a serem pagos pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARÁGRAFO QUINTO - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

PARÁGRAFO SEXTO - A Secretaria Municipal de Assistência Social não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usado a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As etapas que estiverem em atraso por culpa do contratado no momento do reajuste, não sofrerão alteração dos preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

A vigência do contrato inicia com a assinatura do referido instrumento e estende-se até o momento em que as partes cumprirem as suas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para de execução é de aproximadamente 07 MESES, contados a partir da data de assinatura do contrato, com término em 31 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo estabelecido neste contrato poderá ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, da Secretaria Municipal de Assistência Social com a seguinte funcional programática/atividade:

- 02 – Executivo;
- 02.04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
- 02.04.03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Funcional Programática: 08.243.0122.2078.0000 – Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga ainda a:

a) Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

b) Sensibilizar os participantes para as atividades;

c) Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas no decorrer do processo;

d) Manter o controle e a avaliação diária da frequência de seu grupo;

e) Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos;

f) Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;

g) Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;

h) Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;

i) Ser assíduo e pontual em todas as etapas do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumpri- mento das atividades, executando-as diretamente, sem transferência de responsabilidade ou de datas, sem o prévio conhecimento da unidade requisitante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante, cujas reclamações se obrigam a atender;

PARÁGRAFO QUARTO - Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

a) Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.

b) Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.

c) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do não

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

pagamento das horas não trabalhadas. O limite é de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

c.1) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

c.2) As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da Direção do respectivo equipamento, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido.

c.3) A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Direção no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.

d) As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

e) Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto do Idoso, Código Penal, Lei 8666/93 e demais disposições legais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

c) Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou CONTRATADA.

d) Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, comunicar por escrito à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nesta situação, o oficineiro deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 30 (trinta) dias mencionado no parágrafo primeiro, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa a nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Credenciamento n° 0001/2018

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei n° 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis n°s. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordada e ajustada CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cafelândia - SP,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS